



CAIXA DE CRÉDITO DA CHAMUSCA
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES



CONTROLO DE VERSÕES	VERSÃO	DATA	AUTOR	ALTERAÇÕES
	1.0	19/04/2021	Conselho de Administração	
	2.0	09/08/2023	Conselho de Administração	Revisão Geral da Política
NOME DO FICHEIRO	Política de Participação de Irregularidades.pdf			
LOCALIZAÇÃO MASTER	/Sistema de Controlo Interno/Políticas/			

NÍVEL DE DIVULGAÇÃO	CONFIDENCIAL	RESTRITA	PÚBLICA
			X
MEIOS DE DIVULGAÇÃO	COMUNICADO	INTRANET	INTERNET
		X	x
ÓRGÃOS E U.E. COM ACESSO E NOTIFICAÇÃO		Todos na Instituição	

ÓRGÃO / U.E.	PARECER / OPINIÃO	APROVAÇÃO	DATA
Conformidade	X		28/11/2023
Gestão de Riscos			
Conselho de Administração		X	07/12/2023
Conselho Fiscal	X		05/12/2023
Assembleia Geral			

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	• RGICSF • Lei n.º 83/2017 do Banco de Portugal; • Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal; • Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal; • Orientações da EBA/GL/2021/05
----------------------	---



ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO	3
2.	DEFINIÇÕES.....	4
3.	PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES	5
4.	CONFIDENCIALIDADE	6
5.	CANAIS DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	7
6.	GESTÃO DO SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	8
7.	REPORTE À ENTIDADE SUPERVISORA.....	9
8.	CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS	10
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

1. ENQUADRAMENTO

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, C.R.L. (doravante “CCAM da Chamusca”) é uma instituição de crédito, fundada em 7 de fevereiro de 1929, cuja atividade é regulada pelo Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Presentemente opera em 2 balcões, distribuídos nas áreas geográficas da Chamusca e Golegã.

A CCAM da Chamusca tem como seus objetivos o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das recomendações do Banco Central Europeu, proteção da reputação da CCAM da Chamusca, eficaz proteção dos seus ativos, entre outros.

A presente Política de Participação de Irregularidades (doravante, “Política”) tem como objetivo implementar os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo de Participações de Irregularidades (*whistleblowing*) na CCAM da Chamusca, especificamente relacionadas com a sua administração, organização contabilística, fiscalização interna e de indícios sérios de infrações aos deveres consagrados na legislação e normas regulamentares em vigor, nomeadamente os previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e no Regulamento (EU) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de julho, ou de outros diplomas que os venham a substituir, na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, respeitante à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, nas normas regulamentares das entidades de supervisão competentes, nomeadamente nas *Guidelines on Internal Governance under Directive 2013/36/EU (EBA/GL/2021/05)*, e no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal.

Neste sentido, através dos canais de participação de irregularidades disponibilizados pela CCAM da Chamusca, os seus colaboradores, clientes, parceiros, e fornecedores poderão, de forma independente, autónoma, segura, imparcial e anónima, comunicar qualquer situação ou suspeita relacionada com a prática de irregularidades.

2. DEFINIÇÕES

- a) Para efeitos do presente Regulamento Interno: É considerada “Participação de Irregularidades”, no âmbito da presente Política, a divulgação de informação ou expressão de uma preocupação relevante, feita no interesse geral e que, na fundamentada convicção do/a Participante, pode levar a demonstrar que foi, está ou estará para ser adotada uma prática irregular;
- b) São consideradas “Irregularidades”, todos e quaisquer atos ou omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, praticados no âmbito da atividade da CCAM da Chamusca, nomeadamente na sua administração, organização contabilística, estrutura de controlo interno, fiscalização interna, áreas comerciais ou de suporte, entre outras, e que sejam, nomeadamente, suscetíveis de:
- i. Configurar um crime, como por exemplo, fraudes internas ou externas, corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
 - ii. Configurar gestão danosa ou desperdício de fundos ou ato que seja suscetível de causar ano ou colocar em risco o património dos clientes e associados da CCAM da Chamusca;
 - iii. Causar danos para a saúde e segurança dos trabalhadores, danos para a economia nacional, para o ambiente, bem como quaisquer outras práticas das quais possam advir danos reputacionais para a CCAM da Chamusca;
 - iv. Configurar violação de deveres legais ou regulamentares a que a CCAM da Chamusca ou os seus colaboradores estejam adstritos;
 - v. Configurar violação do estabelecido nas políticas internas, manuais de procedimentos internos ou de boas práticas e códigos de conduta;
 - vi. Configurar cumplicidade na prática ou ocultação consciente dos atos referidos nas alíneas anteriores.
- c) Consideram-se “reclamações” todas as situações não enquadradas no conceito de irregularidades previsto na alínea anterior, nomeadamente as relacionadas com o serviço ao cliente e o atendimento ao público em geral. A comunicação de Reclamações, na ótica do Cliente, deve ser feita através dos canais habituais.

- d)
- e) Consideram-se “**Participantes**” ou, individualmente, “**Participante**”, todo aquele ou aquela que denuncie um ato ou uma prática suscetível de configurar uma Irregularidade.

3. PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

- 3.1. Os colaboradores ou membros dos órgãos sociais da CCAM da Chamusca que, por virtude das funções que exerçam na Instituição, nomeadamente nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos, ou de conformidade, tomem conhecimento de eventos que se relacionem com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da CCAM da Chamusca ou que correspondam a indícios de infração à legislação ou regulamentação aplicáveis à CCAM da Chamusca ou que sejam suscetíveis de colocar em situação de desequilíbrio financeiro a Instituição, têm o dever de proceder à Participação de Irregularidades nos termos da presente Política. Este dever incide ainda de forma especial sobre o Responsável do Cumprimento Normativo (RCN) nos factos relacionados com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
- 3.2. Os demais colaboradores ou membros dos órgãos sociais da CCAM da Chamusca não abrangidos pelo número anterior que pretendam denunciar Irregularidades são protegidos pelo disposto na presente Política.
- 3.3. Para a Participação de Irregularidades, não é necessário que os colaboradores e membros de órgãos sociais da CCAM da Chamusca estejam na posse de provas de uma infração antes de efetuarem uma participação. Contudo, qualquer Participante deve encontrar-se de boa-fé e possuir um grau de certeza razoável que se encontra perante uma Irregularidade que aconselhe ou justifique uma investigação.
- 3.4. As Irregularidades são comunicadas ao Conselho Fiscal que transmite à Função de Conformidade, que também é responsável pelo cumprimento normativo em matérias de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (BC/FT).



4. CONFIDENCIALIDADE

- 4.1. Compete à Função de Conformidade e do Cumprimento Normativo, sob supervisão do Conselho Fiscal, garantir a confidencialidade e tratar, a todo o tempo, como confidenciais todas as Participações de Irregularidades recebidas, assegurando o anonimato do/a Participante, se for o caso, e protegendo os dados pessoais do/a Participante, dos/as visados/as e de quaisquer terceiros/as eventualmente mencionados/as na Participação de Irregularidades, nomeadamente nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da legislação nacional que o implementa, bem como nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
- 4.2. É também garantida a confidencialidade sobre a identidade do participante a todo o tempo ou até ao momento em que essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.
- 4.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Irregularidades participadas são transmitidas ao nível hierárquico superior do/a visado/a na Participação de Irregularidade, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento previsto na presente Política;
- 4.4. Para proteção do/a Participante, a CCAM da Chamusca, assegura que:
- a) Abster-se-á de quaisquer ameaças ou atos hostis e, em particular, de quaisquer práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra os Participantes;
 - b) As Participações recebidas não servirão de fundamento, por si só, à instauração pela CCAM da Chamusca, contra o Participante, de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal, exceto se as mesmas forem deliberadamente e manifestamente infundadas;
 - c) A CCAM da Chamusca exercerá o seu poder diretivo para impedir, atenuar, ou sancionar todas as condutas levadas a cabo por colaboradores ou membro de órgão social da Instituição, com o objetivo de assediar ou discriminar o/a Participante, assegurando a proteção deste/a de qualquer retaliação, discriminação ou qualquer tipo de tratamento injusto ocasionando por força da Participação da Irregularidade;
 - d) Em nenhuma circunstância a CCAM Chamusca solicitará aos destinatários da Política, representações e garantias quanto a práticas irregulares ou a renúncia às proteções conferidas na presente Política.

Caso tal seja requerido pelo/a Participante, a informação constante da Participação de Irregularidade deve ser transmitida de forma anónima a todos os intervenientes da CCAM da Chamusca no processo de investigação.

5. CANAIS DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5.1. A Participação de Irregularidades (exceto as relacionadas com o branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo) pode ser efetuada através de quaisquer dos seguintes canais, à escolha do autor da participação:

- a) Por carta endereçada ao Conselho Fiscal para: Rua Direita de S. Pedro, 216 2140-098 Chamusca;
- b) Por e-mail, para o endereço: conselho.fiscal@cchamusca.pt;
- c) Por telefone, para o número de contacto +351 249 769 150 (Chamada para a rede fixa nacional);
- d) Verbalmente junto de qualquer membro do Conselho Fiscal ou em reunião, devendo esta ser agendada com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da participação reportada;
- e) Online via Banco de Portugal através do seguinte endereço: <https://www.bportugal.pt/webform/participar-uma-infracao>.

5.2. A Participação de Irregularidades, relacionadas com o branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo pode ser efetuada através de quaisquer dos seguintes canais, à escolha do autor da participação:

- f) Por carta endereçada à Função de Conformidade para: Rua Direita de S. Pedro, 216 2140-098 Chamusca;
- g) Por e-mail, para o endereço: compliance@cchamusca.pt;
- h) Por telefone, para o número de contacto +351 249 769 150 (Chamada para a rede fixa nacional);
- i) Verbalmente junto da Função de Conformidade ou em reunião, devendo esta ser agendada com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da participação reportada;
- j) Online via Banco de Portugal através do seguinte endereço: <https://www.bportugal.pt/webform/participar-uma-infracao>.

5.3. De modo a assegurar a natureza anónima das participações, quando estas são feitas por carta, a carta deve ser remetida em envelope duplo, assegurando o/a Participante que o envelope interior tem a palavra “Confidencial” de forma legível.

6. GESTÃO DO SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O Conselho Fiscal, com a colaboração da Função de Conformidade e Cumprimento Normativo, deverá gerir o sistema de Participação de Irregularidades.

6.1. O Conselho Fiscal comunica à Função de Conformidade e Cumprimento Normativo as irregularidades recebidas, assim como a Função de Conformidade e Cumprimento Normativo, comunica ao Conselho Fiscal as irregularidades recebidas no âmbito do BC/FT.

6.2. Após as comunicações, a Função de Conformidade deve:

- a) Caso a Participação de Irregularidade não seja anónima, confirmar a receção da Participação de Irregularidade ao/à Participante, por escrito, no prazo máximo de 7 dias;
- b) Analisar a comunicação, avaliando a existência de fundamentos suficientes para uma investigação e elaborando um relatório fundamentado sobre a Irregularidade objeto de comunicação, com indicação das medidas a adotar ou com uma justificação para a não adoção de quaisquer medidas, conforme aplicável;
- c) Existindo fundamento para uma investigação, sob supervisão do Conselho Fiscal, desenvolve as diligências que entender necessárias, nomeadamente, a obtenção de prova, podendo, para o efeito, solicitar a intervenção de qualquer outra área da CCAM da Chamusca, de quaisquer colaboradores da instituição ou de terceiros;
- d) Terminada a investigação, elaborar e submeter ao Conselho Fiscal um relatório interno fundamentado com as conclusões relativamente à investigação e as medidas adotadas;
- e) Sempre que a Participação de Irregularidade não tenha sido feita de forma anónima, a Função de Conformidade e Cumprimento Normativo deve responder ao/à Participante no prazo máximo de 3 meses, indicando-lhe o resultado da investigação conduzida e eventuais medidas adotadas.

6.3. Compete ao Conselho Fiscal:

- f) Apreciar o relatório emitido pela Função de Conformidade e Cumprimento Normativo e aferir a suficiência das medidas ou a necessidade de reforçar ou substituir essas medidas;
- g) Sempre que apropriado, comunicar ao Conselho de Administração as suas conclusões relativas ao relatório referido na alínea d) do ponto anterior e, sempre

que entender conveniente ou para tal seja solicitado, comunica-as também ao Banco de Portugal ou a qualquer outra autoridade de supervisão competente para o efetivo.

6.4.A Função de Conformidade e Cumprimento Normativo, mantém sob supervisão do Conselho Fiscal uma base de dados com o registo de todas as participações de irregularidades. Esse registo deve conter:

- a) Referência interna atribuída à participação;
- b) Data da receção da participação;
- c) Canal através do qual a Participação da irregularidade foi efetuada;
- d) Uma descrição dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
- e) Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;
- f) Situação em que se encontra a participação (pendente ou finalizado);
- g) Resultado da investigação;
- h) Data de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;
- i) Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;
- j) A identificação do/a Participante, caso a Participação da Irregularidade não tenha sido feita de forma anónima;
- k) A identificação do/a visado/a ou de terceiros/as referidos na Participação de Irregularidade.

7. REPORTE À ENTIDADE SUPERVISORA

Compete ao Conselho Fiscal, em colaboração com a Função de Conformidade e Cumprimento Normativo, nos termos da Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal, o dever de elaborar um relatório anual, a submeter ao Banco de Portugal, com referência a 30 de novembro de cada ano, que contenha os seguintes elementos:

- a) Uma descrição dos meios específicos de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades;

- b) Indicação, para cada participação recebida no período de referência, dos seguintes elementos:
- i. Referência interna atribuída à participação;
 - ii. Data da receção da participação;
 - iii. Descrição sumária dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
 - iv. Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;
 - v. Se o processo se encontra pendente ou finalizado;
 - vi. Resultado da investigação;
 - vii. Data de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;
 - viii. Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;
- c) Indicação do número total de participações recebidas no período de referência.

Compete à Função de Conformidade e Cumprimento Normativo, informar o Banco de Portugal sobre o cumprimento das obrigações contantes na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, nos termos definidos no Relatório de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (“RPB”), previsto no artigo 83.º do referido Aviso.

8. CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O Conselho Fiscal e a Função de Conformidade e do Cumprimento Normativo, asseguram que as participações recebidas, bem como os relatórios finais a que estas tenham dado origem, são obrigatoriamente conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral e inalterada, pelo prazo mínimo de cinco anos, aplicando-se o disposto no artigo 120º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Quando as participações recebidas incidam sobre matérias relacionadas com o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, o período de conservação das participações efetuadas e dos relatórios finais a que elas deem lugar será assegurado pelo prazo de sete anos, nos termos previstos no artigo 51.º da Lei n.º 83/2017.



9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O Conselho de Administração é responsável por assegurar que a presente Política se encontra adequadamente implementada na Instituição, e que é divulgada internamente através da Intranet da CCAM da Chamusca, de forma a assegurar de forma eficaz a divulgação por todos os colaboradores dos procedimentos para a Participação de Irregularidades;
- 9.2. O Conselho de Administração assegura que a presente Política é revista numa base bienal, ou sempre que se justifique;
- 9.3. A presente Política é divulgada externamente, no sítio da Internet da CCAM da Chamusca;
- 9.4. Para qualquer esclarecimento sobre a presente Política deve ser contactada a Função de Conformidade e Cumprimento do Normativo, através do seguinte endereço eletrónico: compliance@cchamusca.pt